



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE DÉBITOS ATRAVÉS DE CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA DE IMÓVEIS ATENDIDOS PELA COSANPA, NO ESTADO DO PARÁ.

1. OBJETIVO

A presente Especificação Técnica visa fornecer os elementos necessários para a prestação de serviços de cobrança de clientes inadimplentes com a **COSANPA**, através das modalidades de visitas, execução de corte, religação, supressão e implantação de ligações prediais de imóveis pertencentes à **Unidade de Negócios - NORTE**, da Região Metropolitana de Belém.

1.1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de cobrança de clientes inadimplentes com a **COSANPA**, através das modalidades de visitas, execução de corte, religação, supressão e implantação de ligações prediais de imóveis pertencentes à **Unidade de Negócios - NORTE**, da Região Metropolitana de Belém.

2. PRAZO

O prazo para prestação dos serviços, será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração do prazo do contrato e nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais, pela **COSANPA**.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de cobrança por êxito a serem executados pela **CONTRATADA** e remunerados, serão os seguintes:

Tipo 1 - Visita com Posterior Quitação do Débito

Este serviço consiste no deslocamento de equipe de colaboradores da **CONTRATADA** ao imóvel em débito para execução de cobrança com entrega do **Aviso de Corte**, com o intuito de convencer o cliente a quitar seu débito, evitando assim o corte do fornecimento de água do seu imóvel.

Obs: Agente Comercial é a denominação dada ao colaborador da **CONTRATADA** responsável pela equipe de execução do serviço de **visita**.

Este serviço será remunerado da seguinte forma:

Tipo 1.1 – Quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias.



A remuneração desta visita somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da realização da visita ao imóvel pela **CONTRATADA**.

Caso não ocorra a quitação, não ocorrerá a remuneração do serviço e a **CONTRATADA** emitirá ordem de serviço para a execução do corte/suspensão do serviço de abastecimento de água do imóvel.

Tipo 1.2 – Quitação do débito após o prazo de 10 (dez) dias sem efetivação do corte.

A remuneração desta visita somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito após o prazo de 10 (dez) dias, sem a execução do corte físico, ou seja, o cliente poderá quitar seu débito entre o prazo de 10 (dez) dias e a efetivação do corte/suspensão do serviço de abastecimento de água.

A remuneração neste caso será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da visita do Tipo 1.1.

Tipo 2 – Corte e Religação

Tipo 2.1 – Execução de Corte (Ordem de Corte)

Esta ação é consequência da ação de **aviso de corte**, ou seja, só haverá a **ordem de corte** quando o cliente não atender as exigências contidas no aviso. A **ordem de corte** terá execução imediata.

Este serviço consiste no bloqueio do fluxo de água, através das seguintes modalidades:

- **Corte SMA** → Corte efetuado no registro especial para corte no SMA através de semi-orifícios de Ø 2,0 cm sem necessidade de abertura da tampa da caixa de proteção fechando o orifício com lacre de segurança na cor vermelha e anotação da leitura do medidor (hidrômetro), se for o caso.

- **Corte Agravado** → Corte efetuado no passeio, com execução de escavação para seccionamento de no mínimo 60cm (sessenta centímetro) da tubulação do ramal predial a partir do alinhamento do imóvel seguido da instalação de OB ou Mona-lisa para obstrução do fluxo de água e instalação de cap, e anotação da leitura do medidor (hidrômetro), se for o caso ou quando não for possível efetuar o corte SMA ou simples.

O corte será executado depois de vencido o prazo de 10 (dez) dias para quitação do débito através do **Aviso de Corte (serviço tipo 1)** entregue na ocasião da visita e até o prazo máximo de 10 (dez) dias.

Este serviço só será remunerado, após a execução da religação correspondente ao ramal cortado.

Tipo 2.2 – Execução de Religação



Este serviço consiste na reativação do fluxo de água, onde seja garantido o reabastecimento do fluxo de água.

- **Religação SMA** → Consiste na retirada do lacre do semi-orifício e abrir o registro especial para corte, normalizando o abastecimento e colocação de lacre de segurança na cor verde e anotação da leitura do medidor (hidrômetro), se for o caso.

- **Religação Agravado** → Consiste na retirada de obturador Mona-lisa ou OB, com execução de escavação para assentamento de tubulação para normalização do abastecimento e anotação da leitura do medidor (hidrômetro), se for o caso.

Estes serviços serão remunerados da seguinte forma:

Tipo 2.3.1 – Corte e Religação com Solicitação até 30 (trinta) dias

A remuneração do corte e da religação somente será efetuada se a data do pedido (solicitação pelo cliente) de religação for até 30 (trinta) dias da data da execução do corte do fornecimento de água ao imóvel.

Tipo 2.3.2 – Corte e Religação com Solicitação após 30 (trinta) dias sem efetivação da supressão da ligação.

A remuneração do corte e da religação somente será efetuada quando o pedido (solicitação pelo cliente) de religação for após os 30 (trinta) dias da data da execução do corte do fornecimento de água ao imóvel sem a execução da supressão do ramal.

A remuneração neste caso será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do corte e da religação de ramal do Tipo 2.3.1.

Caso não ocorra a quitação do débito nem o pedido (solicitação pelo cliente) de religação de ramal no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço e a **CONTRATADA** efetuará a execução da supressão da ligação predial do imóvel.

Tipo 3 – Supressão da Ligação Predial

Este serviço consiste na retirada do ramal predial compreendido entre meio fio e a rede de distribuição, inclusive do cavalete, com a vedação do colar de tomada, suspendendo definitivamente o fornecimento de água para o imóvel. No caso de ligação que possuir medidor (hidrômetro), este deverá ser recolhido e devolvido à **COSANPA** e nas ligações com SMA, a caixa de proteção deverá ficar vedada no local.

Este serviço será remunerado de acordo com o tipo de pavimentação de localização da ligação predial, assim distribuído:

Tipo 3.1.1 – Supressão em local sem pavimentação;

Tipo 3.1.2 – Supressão em local com pavimentação em elemento pré-moldado;

Tipo 3.1.3 – Supressão em local com pavimentação asfáltica.

A supressão da ligação será executada depois de vencido o prazo de 30 (trinta) dias até



o prazo máximo de 40 (quarenta) dias para quitação do débito através do **Corte (serviço tipo 2)**.

Este serviço só será remunerado, após a execução do novo ramal correspondente ao ramal suprimido, da seguinte forma:

Tipo 3.1 – Supressão e Nova Ligação com Solicitação até 30 (trinta) dias

A remuneração do serviço de supressão da ligação somente será efetuada se houver a quitação do débito com o pedido de nova ligação no prazo de 30 (trinta) dias da data da supressão da ligação e após a execução do novo ramal.

Este serviço será remunerado de acordo com o tipo de pavimentação de localização da ligação predial, assim distribuído:

Tipo 3.1.1 – Supressão em local sem pavimentação;

Tipo 3.1.2 – Supressão em local com pavimentação em elemento pré-moldado;

Tipo 3.1.3 – Supressão em local com pavimentação asfáltica.

Tipo 3.2 – Supressão e Nova Ligação com Solicitação após 30 (trinta) e antes de 40 (quarenta) dias

A remuneração do serviço de supressão da ligação somente será efetuada se houver a quitação do débito como pedido de nova ligação após o prazo de 30 (trinta) dias da data da supressão da ligação e não superior a 40 (quarenta) dias e após a execução do novo ramal.

Este serviço será remunerado de acordo com o tipo de pavimentação de localização da ligação predial, assim distribuído:

Tipo 3.2.1 – Supressão em local sem pavimentação;

Tipo 3.2.2 – Supressão em local com pavimentação em elemento pré-moldado;

Tipo 3.2.3 – Supressão em local com pavimentação asfáltica

A remuneração neste caso será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da visita do Tipo 3.1.

Tipo 4 - Ligação Predial Padrão SMA

Ligação completa com SMA - Padrão COSANPA - Refere-se à nova ligação, desde o colar de tomada, ramal com cavalete para instalação do hidrômetro, abrigado em caixa de proteção de hidrômetro, embutido no muro (frontal ou lateral) do imóvel ou em mureta de alvenaria. O medidor (hidrômetro) e/ou a caixa de proteção do SMA serão fornecidos pela **COSANPA**, na ocasião da instalação da nova ligação.

Este serviço consiste na execução de nova ligação predial com **SMA - Padrão COSANPA** para normalização do serviço de abastecimento de água, nos imóveis em que houve a supressão da ligação. O medidor (hidrômetro) e/ou a caixa de proteção do SMA serão fornecidos pela **COSANPA**, na ocasião da instalação da nova ligação.

A remuneração deste serviço será realizada após a implantação da nova ligação predial,



juntamente com o serviço Tipo 3.1 e 3.2, e de acordo com o tipo de pavimentação onde será implantada, assim distribuído:

Tipo 4.1 – Em local sem pavimentação;

Tipo 4.2 – Em local com pavimentação em elemento pré-moldado;

Tipo 4.3 – Em local com pavimentação asfáltica.

Tipo 5 – Serviços Complementares Tipo 5.1

– **Recomposição de calçada**

Este serviço consiste na execução de calçada danificada do imóvel na ocasião da supressão completa da ligação ou na instalação de nova ligação com SMA.

Tipo 5.2 – Construção de mureta

Este serviço consiste na construção de mureta em alvenaria na parte externa do imóvel, na ocasião da instalação de nova ligação com SMA quando não for possível a instalação da ligação no muro ou parede.

Tipo 5.3 – Remanejamento de ramal e cavalete

Este serviço consiste na transferência do ramal predial e do cavalete existente,

sem interferir na tomada d'água, para localização adequada de instalação do SMA no imóvel.

Tipo 5.4 – Confirmação de dados cadastrais

Este serviço consiste na ida em campo para confirmação de dados cadastrais de imóveis, que apresentam inconsistências, que impossibilitam a execução dos serviços na abrangência do contrato.

Tipo 5.5 – Localização de ramal

Este serviço consiste na execução de ações complementares para realização dos cortes agravados onde não há cadastro de localização do ramal predial e assim distribuídos:

Tipo 5.5.1 – Em terreno natural

Tipo 5.5.2 – Em pavimentação asfáltica;

Tipo 5.5.3 – Em calçada.

Estes serviços serão remunerados mediante confirmação em campo e sua execução estará condicionada a prévia aprovação e autorização da fiscalização da **COSANPA**, independente da execução dos demais serviços de cobrança.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A relação de clientes que irão sofrer ação de cobrança por êxito será fornecida pela Unidade de Negócios a que estiver vinculada o contrato e enviada a **CONTRATADA** através da liberação do acesso ao Sistema Comercial da **COSANPA**.

4.2 As ordens de serviço de Aviso de Corte, Ordem de Corte, Religação, Ordem de Supressão e Ordem de Instalação de Ligação Predial serão impressos na sede da **CONTRATADA**.

4.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com o disposto na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e especificações constantes deste edital.



4.4 Caso a **CONTRATADA** comprove a religação abusiva, por parte do cliente, ocorrida durante o prazo de 30 (trinta) dias entre a ação de corte e supressão do ramal e sem a devida quitação do débito, a **CONTRATADA** poderá antecipar o serviço de supressão da ligação predial.

4.5 Os serviços de visita, corte, religação, supressão e implantação de ramal serão executados em dias úteis e finais de semana ou conforme os roteiros estabelecidos pela **COSANPA**, respeitando a legislação de cada Município.

4.6 Após a emissão da **ordem de corte** e **ordem de supressão** pela **CONTRATADA** a mesma terá um prazo de até 10(dez) dias corridos para dar baixa no Sistema Comercial, os serviços pagos, cortados e religados, cortados e suprimidos ou não executados.

4.7 A **ordem de corte** e de **ordem de supressão** deverão ter um aviso de recebimento assinado e datado pelo cliente, com a anotação do nome completo e de documento de identificação.

4.8 Antes da realização da visita ao imóvel para execução de cobrança através do **aviso de corte**, a **CONTRATADA** se obrigará a verificar no Sistema Comercial, se as faturas cobradas estão encontradas pagas ou quitadas, caso positivo o serviço não será executado e não haverá remuneração do mesmo pela **COSANPA**.

4.9 Na ocasião da visita de **aviso de corte** o cliente apresentar comprovante de pagamento dos débitos, deverá ser devidamente anotado na ordem de serviço, e será remunerado, após comprovação do pagamento pela **COSANPA** (baixa) o correspondente a 30% do valor do serviço **Tipo 1.1 – Quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias**.

4.10 Antes da execução do corte e após os 10 (dez) dias pré-estabelecidos no **aviso de corte** a **CONTRATADA** se obrigará a verificar no Sistema Comercial se houve a quitação do débito, caso positivo o serviço será cancelado e a **CONTRATADA** receberá o equivalente a remuneração do serviço Tipo 1.2.

4.11 Antes da execução da supressão após os 10 (dez) dias pré-estabelecidos na ordem de corte a **CONTRATADA** se obrigará a verificar no Sistema Comercial se houve a quitação do débito, caso positivo o serviço será cancelado e a **CONTRATADA** receberá o equivalente a remuneração do serviço Tipo 3.2.

4.12 Os serviços de **Visita de Aviso de Corte, Corte, Religação, Supressão e Ligação Predial** deverão ser executados com a participação de Agente Comercial (de atendimento), treinado pela **CONTRARADA**.

4.13 Os serviços de religação do corte e da nova ligação predial com SMA deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas, respectivamente, após a emissão das ordens de serviços. Os serviços que não puderem ser executados no prazo deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotações na ordem de serviço dos comentários justificativos das ocorrências.



4.14 No caso de supressão da ligação predial, em ligações que possuem medidores (hidrômetro), a **CONTRATADA** deverá anotar sua numeração e solicitar anuência do cliente de que o mesmo está sendo retirado e devolvendo o mesmo a **COSANPA**, na sede da Unidade de Negócios responsável pela gestão do contrato.

4.15 A baixa no Sistema Comercial das ordens de serviços deverá ocorrer no dia seguinte à execução dos mesmos. No caso de impedimento da realização dos serviços, a ordem de serviço expedida também será dada baixa no mesmo prazo acrescido das anotações dos motivos da não execução do mesmo.

4.16 Os serviços de corte, religação, supressão e nova ligação predial poderão ser executados à critérios da **COSANPA**, independente da execução dos demais serviços, solicitados à **CONTRATADA** via documentação específica, e previstos no custo da **CONTRATADA**, conforme planilha de custo em anexo.

4.17 Serão considerados como quitação do débito, os pagamentos à vista ou negociados, conforme Política de Negociação de Débito vigente na ocasião da negociação, entre o cliente e a **COSANPA**.

4.18 A **COSANPA** deverá fornecer à **CONTRATADA** a sua Política de Negociação de Débito na ocasião da assinatura do contrato, a qual ficará responsável pelo repasse das informações aos seus colaboradores.

4.19 A **CONTRATADA** deverá comunicar a **COSANPA** a data do início dos serviços.

4.20 A **CONTRATADA** enviará a **COSANPA**, antes do início da execução dos serviços cronograma físico de execução preliminar para as ações de cobrança por êxito, a qual só poderá iniciar os serviços após aprovação do cronograma e autorização da **COSANPA**.

4.21 O cronograma deverá ser reavaliado mensalmente, de acordo com as respostas dos serviços executados em campo, e a **CONTRATADA** reiniciará os serviços após aprovação do novo cronograma e autorização da **COSANPA**.

4.22 A **COSANPA** poderá a qualquer momento, autorizar a execução de serviços de corte, religação, supressão e nova ligação com SMA, individualmente e/ou independente do cronograma físico de execução para ações de cobrança por êxito e remunerados de acordo com sua execução, conforme itens 2.1 A e B; 2.2 A e B; 3.1 e 4.0 da Planilha de Preços Unitários de Serviços de Cobrança e suas respectivas planilhas de custo, em anexo.

4.23 Nos casos de visita de **aviso de corte** e **ordem de corte** improdutiva (imóvel não localizado, vago, ou demolido, etc.) que exceder a 3% do total de serviços mensais, a **CONTRATADA** será remunerada com o equivalente a 50% do valor do serviço **Tipo 1.1 – Quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias**.

4.24 No caso de visita com **ordem de corte** para imóvel fechado, a **CONTRATADA** deverá notificar, através de carta específica estipulando o prazo para a 2º visita para realização do corte, assinada pelo seu colaborador, deixada, de preferência, por baixo da porta do imóvel.



4.25 A fiscalização da **COSANPA**, terá o direito de exigir o afastamento, o qual, deverá realizar-se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer colaborador da **CONTRATADA** cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se o afastamento for seguido de dispensa (por decisão da **CONTRATADA**) e der origem à ação na justiça, a **COSANPA** não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

4.26 Se algum serviço não puder ser executado por culpa não imputada a **CONTRATADA**, como ramal encontrado cortado, o colaborador deverá anotar na ordem de serviço, o motivo da não execução e comunicar imediatamente à **COSANPA** para que sejam analisadas pela Unidade de Negócios responsável pela gestão do contrato.

4.27 Caso ocorra uma decisão judicial, impedindo a realização do corte ou supressão do ramal predial, não caberá a **CONTRATADA**, qualquer tipo de indenização ou remuneração.

4.28 Os serviços contratados serão remunerados de acordo com o êxito (resultado), conforme item 9 deste edital.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Os serviços são prestados sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem caberá o fornecimento e a administração dos recursos humanos e materiais necessários.

5.2 A **CONTRATADA** executará seus serviços através de seus colaboradores e vinculada a mesma por contrato de trabalho.

5.3 A **CONTRATADA** será responsável por perdas e danos eventualmente causado por seus colaboradores, a terceiros ou a **COSANPA**, na execução dos serviços de visita, corte, religação e supressão, inclusive nas transações efetuadas no Sistema Comercial.

5.4 Estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer aos seus colaboradores condições de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante a disponibilidade de meios, especificamente utensílios e equipamento de trabalho adequado e em bom estado de funcionamento e utilização, inclusive sinalização fosforescente adequada (cones, cavaletes, etc.), tudo conforme as normas de segurança do trabalho vigentes.

5.5 A **CONTRATADA** se obriga a informar à **COSANPA**, a relação de colaboradores que compõem suas equipes de trabalho, externo e interno, bem como as alterações que ocorrerem nas mesmas. A relação deverá constar de nome completo, endereço residencial completo, nº carteira de identidade e profissional com cópia da página do Contrato de Trabalho da CTPS.

5.6 A **CONTRATADA** se obriga a executar mensalmente o quantitativo mínimo de ordens de serviço do lote para ação de cobrança determinado pela **COSANPA**.

5.7 A **CONTRATADA** se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01(uma) visita devidamente protocolada (protocolo de revisita) ao cliente inadimplente, para nova tentativa de regularização do débito, sem ônus para **COSANPA**.



5.8 A **CONTRATADA** se obriga, após a efetivação do corte, a realizar no mínimo 01(uma) visita devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para nova tentativa de regularização do débito e solicitação da religação, sem ônus para **COSANPA**.

5.9 A **CONTRATADA** se obriga, após a efetivação da supressão, a realizar no mínimo 01(uma) visita devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para nova tentativa de regularização do débito e solicitação da nova ligação, sem ônus para **COSANPA**.

5.10 Caberá a **CONTRATADA** responder por todas as despesas e obrigações relativas a salários e demais encargos trabalhistas dos seus colaboradores.

5.11 A **CONTRATADA** é responsável pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da **CONTRATADA** nos locais e horário estabelecidos pela **COSANPA**.

5.12 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **COSANPA**, declaração de propriedade ou aluguel de um compressor com martelete. No caso de aluguel o prazo de locação não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato.

5.13 Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá tomar as devidas precauções para não danificar as estruturas, calçadas, muros ou jardins, etc. Após a conclusão dos serviços a **CONTRATADA** deverá remover todos os materiais e resíduos do local e deixá-los na mesma condição encontrada, recuperando tudo o que houver sido danificado, obedecendo ao mesmo tipo, modelo cor e qualidade dos materiais existentes, tudo de acordo com aprovação da fiscalização da **COSANPA**.

5.14 Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá observar o fiel cumprimento das normas, utilizando de vestimenta adequada por parte de seus colaboradores, dos dispositivos e equipamento de segurança contra acidente de trabalho bem como a sinalização de vias públicas e calçadas.

5.15 Todos os colaboradores da **CONTRATADA** deverão se apresentar ao trabalho uniformizados cada um portando documentos de identificação individual (crachá), fornecido pela **CONTRATADA** e sem ônus para a **COSANPA**.

5.16 A capacitação dos Agentes Comerciais que irão realizar os serviços de visitas de cobrança (aviso de corte) será executada pela **CONTRATADA** que também deverá arcar com seus custos.

5.17 Todos os colaboradores da **CONTRATADA** terão obrigatoriamente que receber capacitação específica técnica e comportamental, antes de iniciar suas atividades em campo.

5.18 Nos primeiros 15 (quinze) dias de contrato, antes do início da execução dos serviços, será ministrado, pela **COSANPA**, sem ônus para a **CONTRATADA** a capacitação de no máximo 02 (dois) colaboradores da **CONTRATADA**, que executarão os serviços internos, como, alimentar e dar baixa das ordens de serviços no Sistema Comercial SISTEMA COMERCIAL.

5.19 O conteúdo programático do treinamento do Sistema Comercial SISTEMA COMERCIAL, bem como sua carga horária serão definidos pela **COSANPA** e entregue a



CONTRATADA por ocasião da assinatura do contrato. Os colaboradores que farão este treinamento deverão ser indicados pela **CONTRATADA**, que assumirá todas as responsabilidades pela utilização do Sistema, além de tornarem-se multiplicadores para os demais colaboradores da **CONTRATADA**.

5.20 O acesso ao Sistema Comercial SISTEMA COMERCIAL será através de senha individual e intransferível, específicos para determinadas funcionalidades, após cadastramento do usuário (colaborador da **CONTRATADA**) no Sistema. A **CONTRATADA** deverá providenciar os seguintes documentos de identificação dos seus colaboradores que irão acessar o SISTEMA COMERCIAL:

- Fotografia recente 3x4;
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CPF.

5.21 A **CONTRATADA** deverá manter obrigatoriamente, direto e ininterrupto, contato com a **COSANPA**, trazendo ao seu conhecimento quaisquer dificuldades que surgirem a fim de serem eliminadas. Casos especiais serão analisados pela fiscalização da **COSANPA**.

5.22 Quando constatada pela **CONTRATADA**, antes do início dos serviços em campo, alguma irregularidade existente no ramal, como by-pass, ligação clandestina ou violação no medidor (hidrômetro), deverá ser acionada a fiscalização da **COSANPA** para que sejam tomadas as devidas providências ou prosseguimento dos serviços.

6. PREÇOS

6.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar os serviços pelos preços unitários constantes de sua proposta conforme Planilhas de Quantitativos, em anexo, nos quais, obrigatoriamente, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza, bem como outras despesas que se fizerem necessárias.

6.2 Valor Global Estimado pela **COSANPA**.

CUSTO MENSAL E GLOBAL DA UNIDADE DE NEGÓCIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					
LOTE	UNIDADE	LIGAÇÕES TOTAIS	Nº DE CLIENTES PARA AÇÃO DE COBRANÇA	VALOR PREVISTO MENSAL R\$	VALOR PREVISTO FINAL R\$
I	UNINORTE	102.000	35.700	260.266,55	3.123.198,73

6.3 O valor global estimado pela **COSANPA** para execução dos serviços de cobrança é de **R\$ 3.123.198,73** (três milhões, cento e vinte e três mil, cento e noventa e oito reais e setenta e três centavos).

6.4 Após cada período de 12 (doze) meses, tomando-se como base a data de assinatura do contrato, caso haja renovação do mesmo, os custos serão revistos pelas partes, e reajustar-



se-á o(s) item (ns) julgado(s) de acordo com o **INPC (IBGE)** vigente.

6.5 O quantitativo mínimo mensal por lote de ordens de serviço não deverá ser inferior a 5% (cinco por cento) do total de clientes lançados para a ação de cobrança, entregues a **CONTRATADA**.

7. PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total e/ou parcial do contrato será aplicada multa referente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais.

7.2 O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontada na fatura uma multa de valor equivalente a 1,50 vezes o valor de cada serviço executado indevidamente.

7.3 A **CONTRATADA** pagará uma multa no valor descrito a seguir por quantidade de cortes executados indevidos:

- Corte Indevido de 0,5% a 0,8% do total de cortes mensais – 5% do valor da fatura;
- Corte Indevido de 0,8% a 1,0% do total de cortes mensais – 10% do valor da fatura;
- Corte Indevido acima de 1,0% do total de cortes mensais – 20% do valor da fatura;
- Poderá a COSANPA rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.

7.4 A COSANPA realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá à Unidade de Negócios, gestora do contrato, a fiscalização dos serviços, emissão de boletim de medição dos serviços executados e o desconto das penalidades na fatura mensal.

7.5 Caso a **CONTRATADA** não devolva as ordens de corte e supressão no prazo estabelecido de 10 (dez) dias corridos, ficara sujeita a multa de 1,50 vezes do valor da execução da vista de corte referentes ao quantitativo não devolvido.

8. SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

8.1 Os veículos utilitários e leves usados no serviço deverão estar em boas condições de conservação e uso, com no máximo 05 (cinco) anos de uso e ter afixado nas portas laterais adesivos em vinil imantado com os dizeres: “NOME DA FIRMA, A SERVIÇO DA COSANPA”.

8.2 A **CONTRATADA** terá obrigatoriamente sistema de comunicação (telefonia celular, rádio comunicação, etc.) que permite o contato em tempo real da **COSANPA** com os veículos, equipe de campo, supervisores e com o(s) escritório(s) da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, sem ônus para **COSANPA**.

8.3 Todos os materiais hidráulicos e ferramentas, necessários para a boa execução dos serviços tais como: tubulações, conexões, lacres, chave de grife, alicate, alavanca, pá, obstrutores do fluxo de água (mona lisa), e outros serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

8.4 As novas ligações de ramais prediais poderão ser executadas no **Padrão COSANPA SMA**, conforme Norma de Padronização ou sem **SMA**, de acordo com a



disponibilidade de caixa de proteção e medidor (hidrômetro) pela **COSANPA**. O fornecimento do hidrômetro e da caixa de proteção será de responsabilidade da **COSANPA** e os demais materiais fornecidos pela **CONTRATADA**.

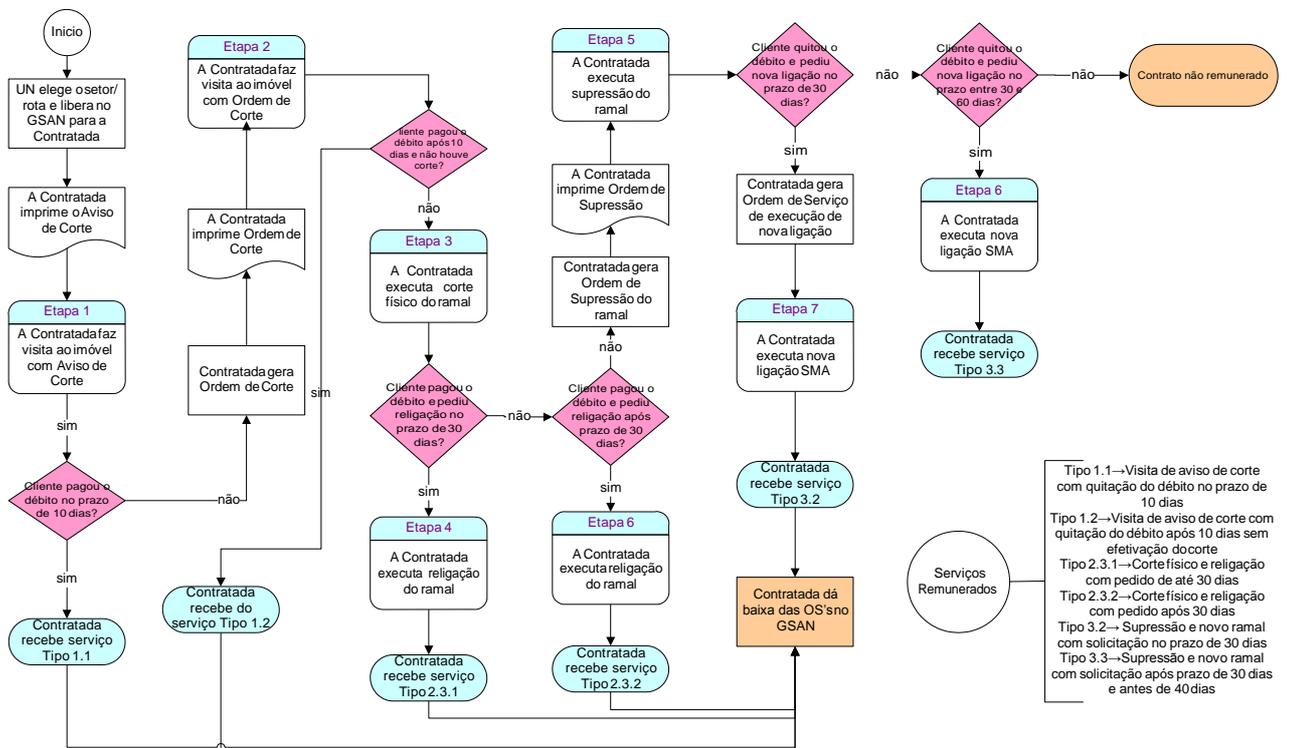
8.5 A **CONTRATADA** deverá manter equipes suficientes para atender aos quantitativos mensais apresentados e previamente aprovados pela **COSANPA**, constituída de 01(um) veículo automotor (nas condições especificadas) e no mínimo 10 (dez) encanadores e 01 (um) agente de atendimento.

8.6 A **CONTRATADA** deverá manter escritório e telefone para contato durante o expediente normal para eventuais reclamações/solicitações da gerência responsável pela administração do contrato.

9. PAGAMENTO

9.1 O processo de pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços de cobrança por êxito será de acordo com o tipo de serviço realizado em conformidade com o fluxograma abaixo:

Companhia de Saneamento do Pará -
COSANPA Diretoria de Mercado - DM
Especificação Técnica de Corte por Êxito – Região Metropolitana de Belém





9.2 O pagamento dos serviços será mensal, de acordo com boletim de medição expedido pela CONTRATADA, devidamente aprovado e assinado pelo Gestor e Coordenador de Vendas da Unidade de Negócios responsável pela gestão do contrato pela COSANPA.

9.3 Os serviços serão considerados como realizados mediante a confirmação do pagamento feito pelo cliente no Sistema Comercial, seja de forma à vista ou parcelada.

9.4 O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela CONTRATADA, de Nota Fiscal atestada e visada pela Unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

9.5 A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada da folha de pagamento, contracheques, férias e rescisão de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, CND junto ao INSS, do CRF junto a CEF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Guia de FGTS e GPS com comprovantes de pagamentos e Certidão Tributária Federal da dívida ativa.

9.6 O pagamento será feito a CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação no Setor Financeiro da COSANPA e aceitação por este, da Nota Fiscal e documentos anexos, através de crédito na conta corrente bancária n°. xxxx-xx, no Banco xxx, Agência xxx, indicada pela CONTRATADA.

9.7 Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

9.8 Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação fiscal ou fatura será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção no prazo de pagamento previsto no item anterior, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A Unidade de Negócios UNINORTE, através de seu Gestor, será responsável pela gestão e fiscalização do contrato, representando a **COSANPA** durante a vigência do mesmo.

11. FONTE DE RECURSOS:

11.1 Os recursos para o pagamento dos serviços, objeto desta licitação, estão previstos nas seguintes contas:

- Lote I → **UNINORTE** - Fonte: 40; Conta: 42.64411.7530-20000.5643; Subconta: 324172

12. DA GARANTIA:



12.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do Contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da Contratação: Caução em dinheiro ou em título de dívida pública; Fiança bancária ou Seguro garantia.

12.2. Sobre o valor da Caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

13. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE:

13.1. A CONTRATADA deverá comprovar através de Atestado de Capacitação Técnica de ter executado ou estar executando serviço de igual complexidade e dimensão referente ao serviço de corte, religação, supressão e implantação de ligações prediais de imóveis.

13.2. Comprovação de aptidão da LICITANTE para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos, comprovando a experiência na execução de serviços com características, quantidades, prazos semelhantes ao objeto e será comprovada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnico operacional.

13.3. Capacidade Técnico-Profissional: A Comprovação Técnica-Profissional far-se-á mediante comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação dos envelopes, profissional (ais) de nível superior, registrado(s) no CREA como responsável(s) técnico(s) da mesma, detentor(s) de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, por execução de serviço compatível com o objeto desta licitação.

13.4. O Responsável Técnico deve fazer parte do quadro de Pessoal da empresa licitante ou ser contratado (comprovar vínculo obrigacional) e, nessa condição, deve estar registrado no CREA e ser detentor de Acervo Técnico compatível com o objeto da licitação. No caso da licitante indicar dois ou mais Responsáveis Técnicos, pelo menos um deverá atender esta exigência, sob pena de inabilitação.